



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4524/2018

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Secretários do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Secretário do Município de Garanhuns-PE é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Art. 2º O subsídio dos Secretários Municipais obedece ao que está disposto nos Incisos X e XI do Artigo 37 e no Parágrafo 4º, do Artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000-LRF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4524/2018

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Secretários do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Secretário do Município de Garanhuns-PE é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

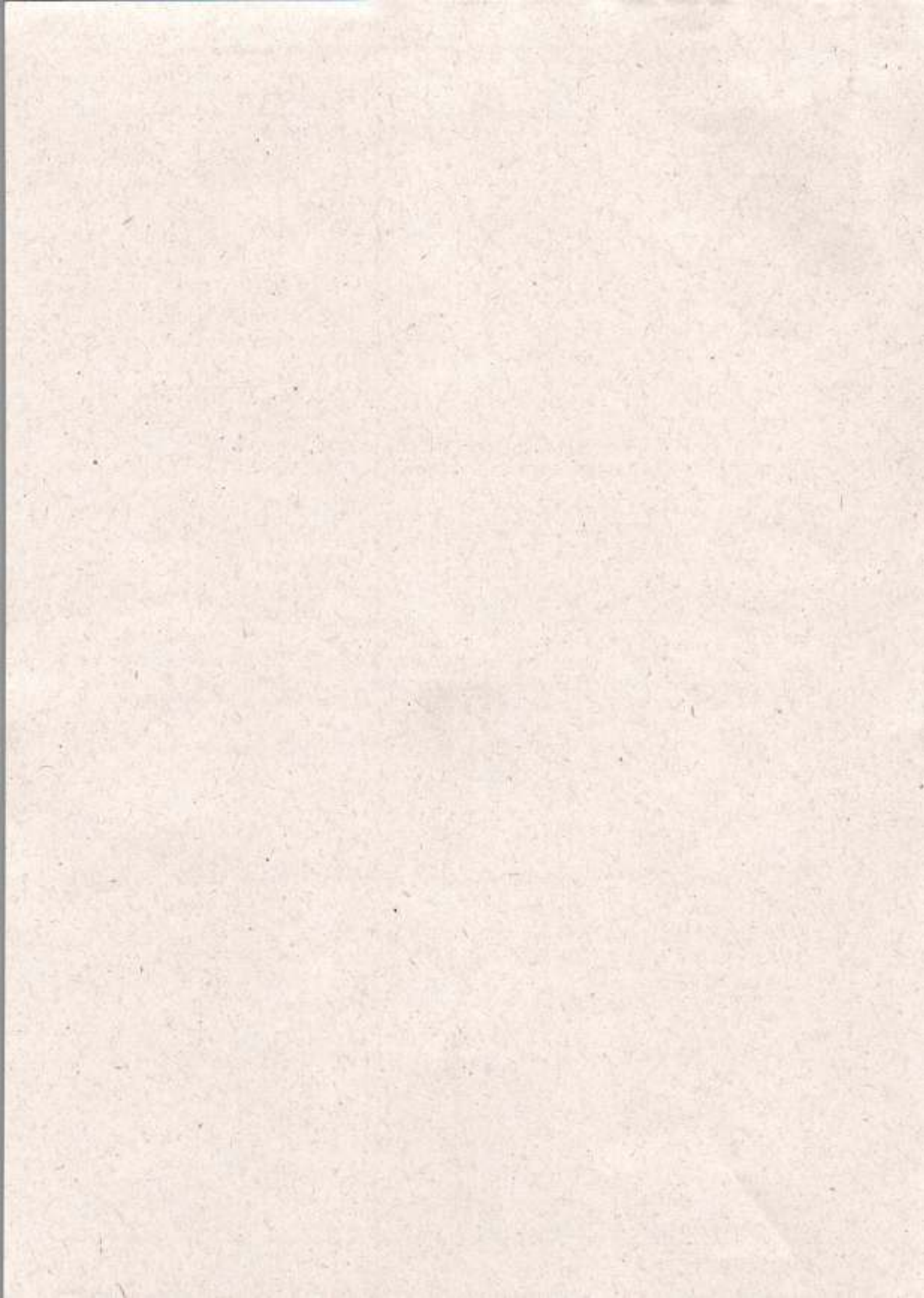
Art. 2º O subsídio dos Secretários Municipais obedece ao que está disposto nos Incisos X e XI do Artigo 37 e no Parágrafo 4º, do Artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000-LRF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública estadual;

IV - órgãos da administração pública municipal;

V - entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Gestor do Programa de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - GEFM-GARANHUNS, competindo-lhe, em especial:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação, implementação e continuidade do PMEF-GARANHUNS;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF-GARANHUNS;

V - promover seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;

VI - promover ações e campanhas de combate à evasão e à sonegação fiscal;

VII - estimular a implantação do PMEF-GARANHUNS nas escolas municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

VIII - elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;

IX - prestar informações às instituições envolvidas na implementação do PMEF-GARANHUNS;

X - criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF-GARANHUNS;

XI - realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;

XII - publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF-GARANHUNS, detalhando metas, recursos e resultados alcançados;

XIII - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF-GARANHUNS;

XIV - documentar, organizar e manter a memória do PMEF-GARANHUNS;

XV - promover ações e campanhas de aumento da arrecadação.

§ 1º O GEFM-GARANHUNS será constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo 1 (um) dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do GEFM-GARANHUNS serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria de Educação.

Art. 6º O PMEF-GARANHUNS será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

Art. 7º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado para utilização do PMEF-GARANHUNS.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam atividades de educação básica ou superior que receberem qualquer benefício fiscal do Município de Garanhuns deverão, para usufruir desse benefício, comprovar a execução de programas de educação fiscal para os seus alunos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Garanhuns, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:34D185CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4524/2018

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Secretários do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ºO subsídio mensal de cada Secretário do Município de Garanhuns-PE é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Art.2ºO subsídio dos Secretários Municipais obedece ao que está disposto nos Incisos X e XI do Artigo 37 e no Parágrafo 4º, do Artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art.3ºAs despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art.43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº101/2000-LRF.

Art.4ºEsta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FA7FE23F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4525/2018

EMENTA: Denomina de Rua Sandra Vitor de Almeida, um logradouro localizado no Bairro Dom Hélder Câmara (COHAB III), na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Sandra Vitor de Almeida, o logradouro popularmente conhecido como Rua Projetada nº 06, com início à Via de Contorno nº 01, do lado esquerdo a Quadra nº 06, do